

LEI MUNICIPAL Nº 715 / 2007

Cria cargos de agentes comunitários de Saúde e de agentes de endemias e dá outras providências.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Carnaíba – PE, vinculados a Secretaria de Saúde, **44 (quarenta e quatro) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolo ACS**, com remuneração mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, reajustado anualmente, na data e no índice aplicado para o salário mínimo, que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a sua natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Carnaíba – PE, vinculados a Secretaria de Saúde **07 (Sete)**, **cargos de Agentes de Endemias, símbolo AED, com remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, reajustado anualmente, na data e no índice aplicado para o salário mínimo, que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a sua natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de agente comunitário de Saúde e de agente de endemias terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por Lei Federal, conforme disposto no **art. 198, § 5º da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006**.

Art. 4º - Além das hipóteses previstas no § 1º, do art. 41 e no § 4º do art. 169 da **Constituição Federal**, o servidor que exerça funções de agente comunitário de saúde e agente de endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos dos programas de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, fixados na forma da lei.

Art. 5º - Após o prazo estipulado no **art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006**, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde e agentes de endemias na forma como previsto no § 4º, do art. 198 da **Constituição Federal**, observando o limite de gasto estabelecido na **Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal**.

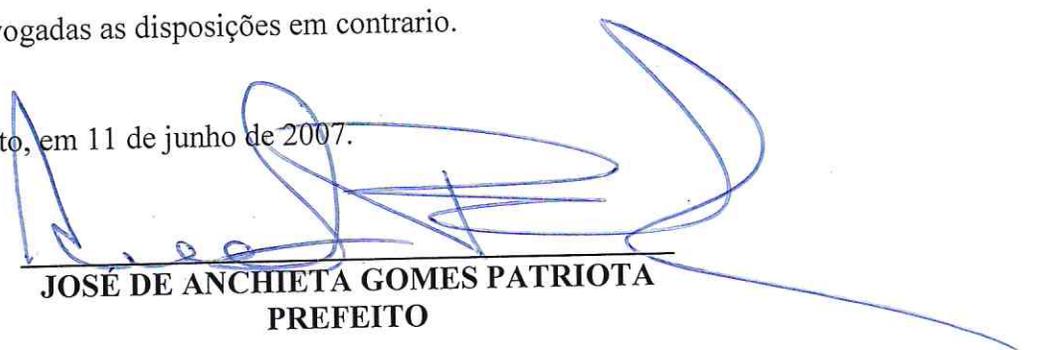
Art. 6º - Os profissionais que em **14 de Fevereiro de 2006**, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde e de agente de endemias perante o Município de Carnaíba – PE, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o **art. 5º deste artigo**, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, com o estabelecido no **parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006**.

Art. 7º - Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte de recursos repasses efetuados pelo Governo Federal e pelo próprio tesouro municipal, quando aqueles tornarem-se insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2007.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO